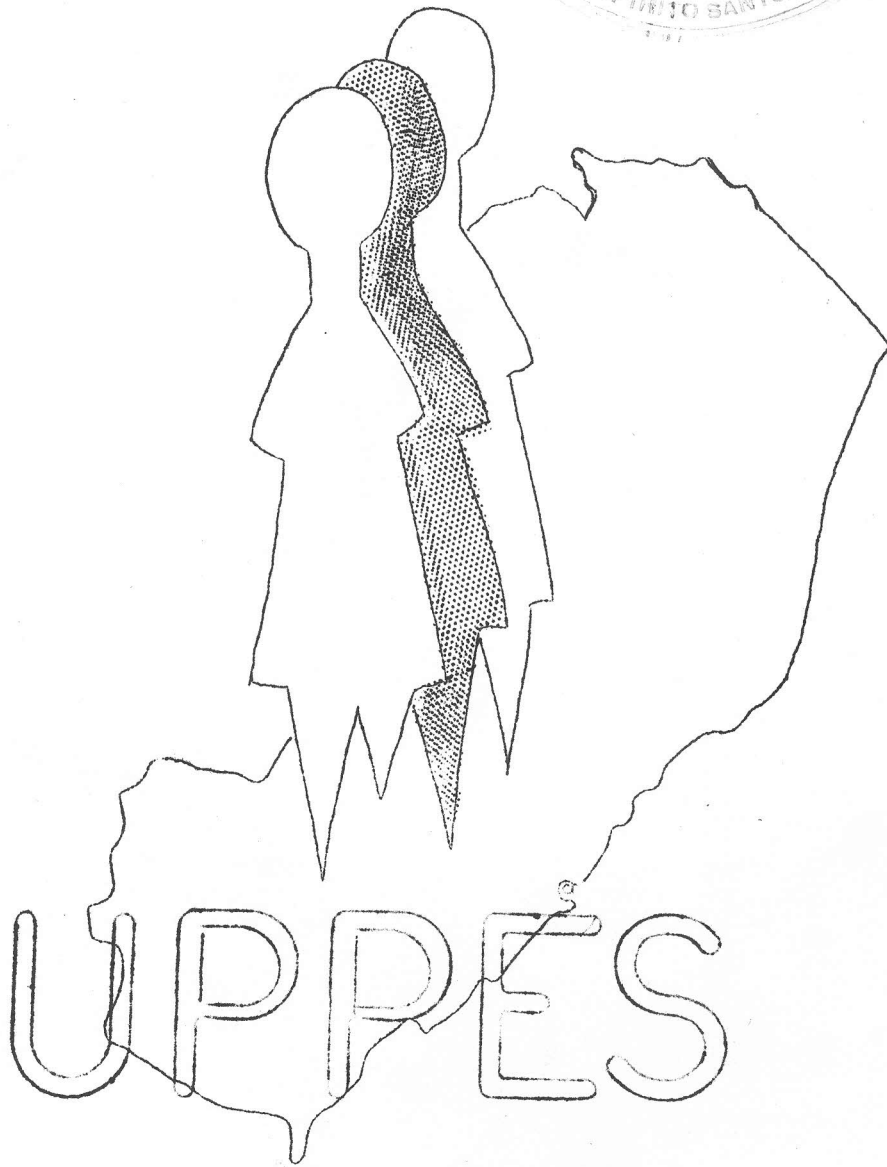


UNIPEN
sel

ESTATUTO



LIONS

8 de Setembro

Vitória - E. Santo

*"Um país é o produto moral de seus
professores primários"*

UNIÃO DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTOS DA UNIÃO DOS PROFESSORES
PRIMÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO (UPPEs)

TÍTULO I	DA CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS
CAPÍTULO 1º	DAS FINALIDADES
CAPÍTULO 2º	DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS
CAPÍTULO 3º	DAS CONTRIBUIÇÕES
TÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO 1º	DA DIRETORIA
CAPÍTULO 2º	DOS CONSELHOS
CAPÍTULO 3º	DOS DEPARTAMENTOS
CAPÍTULO 4º	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
CAPÍTULO 5º	DA DESCENTRALIZAÇÃO DA UPPEs
CAPÍTULO 6º	DA PERDA DO MANDATO
CAPÍTULO 7º	DAS PENALIDADES
CAPÍTULO 8º	DAS ELEIÇÕES
TÍTULO III	DO PATRIMÔNIO SOCIAL
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

Da constituição da União dos Professôres Primários

CAPÍTULO 1º

Das finalidades

Art. 1 - A União dos Professôres Primários do Espírito Santo, fundada em 17 de abril de 1958, com duração indeterminada, é uma entidade de classe indepedente com séde e fôro em Vitória - capital do Espírito Santo e se regerá pelos presentes ESTATUTOS.

§ único - A entidade usará a seguinte sigla: UPPES.

Art. 2 - A entidade se propõe às seguintes finalidades:

- a) Promover a união dos professôres primários do Espírito Santo;
- b) Defender os seus direitos e interêsses profissionais;
- c) Promover o intercâmbio entre os professôres primários da Capital e do interior;
- d) Ampliar e atualizar a cultura do professôr;
- e) Cooperar com os poderes públicos para maior difusão e aperfeiçoamento da educação primária;
- f) Promover, na capital e no interior, excursões, palestras, reuniões de caráter pedagógico, cultural e recreativo;
- g) Promover Congressos Educacionais e neles fazer-se representar;
- h) Enviar esforços para a fundação da " Casa do Professôr ".

CAPÍTULO 2º

Da admissão e classificação dos sócios

Art. 3 - O número de sócios será ilimitado. Poderão ingressar no quadro social da UPPES os professôres primários e os do ensino pré-primário (estaduais e municipais) do Estado do Espírito Santo, inclusive os aposentados.

§ único - Consideram-se, também, incluídos no presente artigo desde, que lotados em estabelecimentos de ensino primário e pré-primário, os Professôres de Educação Física, Artes Industriais, Educadores Musicais, bem como os professôres especializados.

Art. 4 - Os sócios distinguem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Os professôres que assinaram a ata da reunião de instalação da UPPES, os que assinaram a ata da 1ª reunião da Assenbléia Geral Ordinária e os integrantes da comissão designada para elaborar os Estatutos.
 - b) Efetivos - Os fundadores e os que, admitidos posteriormente, não se enquadraram na demais graduações.
 - c) Aspirantes - Os professôres Docentes de Emergência Normalista e os alunos / do 3º ano do Curso de Formação de Professôres das Escolas Ensino Normal oficiais e particulares.
 - d) Benfeitores - Os que fizeram donativos à UPPES ou a ela prestarem relevantes serviços.
 - e) Honorários - As pessoas estranhas à UPPES que venham a prestar-lhe benefícios excepcionais, concorrendo para sua prosperidade ou bem estar dos seus sócios.
- § único - Os sócios da alínea c, d, e, não podem votar e nem ser votados.
- Art. 5 - São deveres dos sócios:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos, velando assim pela existência da UPPEES;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Pagar, pontualmente, suas contribuições;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocados, mantendo-se com a máxima urbanidade e acatando as deliberações da maioria;
- e) Prestigiar a UPPEES e não tomar nenhuma deliberação de caráter coletivo, sem aprovação da sua Diretoria;
- f) Desempenhar o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo, outrossim, a sua profissão com fiel observância dos princípios da ética profissional;
- g) Concorrer, por todos os meios, para o engrandecimento da entidade.

Art. 6 - São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvados as restrições dêstes Estatutos;
- b) Apresentar trabalhos culturais em reuniões específicas, mediante inscrição, e tomar parte nos debates;
- c) Participar de todos os benefícios que forem proporcionados pela UPPEES;
- d) Utilizar-se dos serviços da UPPEES, quando dêles tiver necessidade;
- e) Propôr à Diretoria ou às Assembléias Gerais, as medidas que julgar necessárias para o engrandecimento da UPPEES;
- f) Apresentar, em Assembléia Geral ou à Diretoria, queixa ou reclamação, quando algum ato da administração preterir os seus direitos, infringindo os Estatutos;
- g) Requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo o requerimento ser assinado por um mínimo de 50 sócios quites;
- h) Propôr novos sócios, de acôrdo com as normas estabelecidas nestes Estatutos;
- i) Representar junto ao Conselho Deliberativo pelo não cumprimento dos Estatutos por parte da Diretoria;
- j) Solicitar, perante a Assembléia Geral o exame dos livros e documentos da UPPEES;
- l) Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

CAPÍTULO 3º

Das contribuições

Art. 7 - Os sócios serão admitidos por proposta, mediante o pagamento da jóia (um dia de vencimentos correspondente ao inicial da carreira) e da mensalidade correspondente ao mês de inscrição.

§ 1º - A contribuição dos sócios aspirantes corresponderá sempre a 50% da dos efetivos e será mantida nessa base até a sua nomeação para o cargo de professor primário.

§ 2º - A mensalidade poderá ser aumentada pela Diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8 - Além da mensalidade, o sócio pagará pela expedição da Carteira Social, o que for estabelecido.

Art. 9 - O Sócio que se utilizar de serviços que dependam, para sua execução, de despesas especiais ou da colaboração de profissionais estranhos à UPPEES, arcará, pessoalmente, com as despesas decorrentes.

TÍTULO II
Da Administração

CAPÍTULO 1º

D A D I R E T O R I A

Art. 10 - A UPPES será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes /
membros:

Presidente

1º Vice Presidente

2º Vice Presidente

Secretário Geral

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

§ único - Somente sócios efetivos poderão ser eleitos para a Diretoria.

Art. 11 - São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir a UPPES de acôrdo com os presentes Estatutos, administrar seus be-/
ns e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Elaborar os regulamentos necessários;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos ESTATUTOS e dos REGULAMENTOS,/
bem como as suas próprias resoluções e as das Assembléias Gerais;
- d) Reunir-se, ordinàriamente, uma vez por mês e, extraordinàriamente, sempre/
que se fizer necessário;
- e) Nomear comissões ou auxiliares para encargos especiais na UPPES;
- f) Pleitear, junto aos poderes constituídos, medidas ou soluções que interes-
sem à classe deliberando, todavia, nesse particular, com prévia aprovação da As-
sembléia Geral;

§ 1º - Os membros da Diretoria não podem assumir compromissos e tomar deci-//
sões isoladamente;

§ 2º - Os membros da Diretoria só poderão atuar isoladamente quando no cumpri-
mento das atribuições específicas da rotina de seus cargos;

§ 3º - A publicidade que se referir a assuntos gerais da classe e com repercu-
ssão sobre a mesma, só poderá ser feita depois da aprovação da Diretoria reunida
em número legal, com o Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Ao Presidente em exercício compete:

- a) Representar a UPPES em juízo ou fora dêle, podendo para êsse fim constitu-
ir procurador;
- b) Convocar tôdas as Assembléias, na forma dêstos ESTATUTOS;
- c) Assinar as atas das sessões, os diplomas e todos os demais papeis oficiais
da entidade, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria; ordenar as despe-
sas e visar as contas a pagar, de acôrdo com o Tesoureiro;
- d) Nomear, suspender e demitir empregados, de acôrdo com as resoluções da Di-
retoria, que lhes fixará os vencimentos;
- e) Visar os cheques ou qualquer documento para retirada de dinheiro deposita-
do ou de título equivalente a dinheiro, também, depositado;

f) Exercer o voto de qualidade quando houver empate nas votações das sessões e reuniões que presidir;

g) Manter intercâmbio com as associações congêneres dos demais Estados;

h) Encaminhar aos Conselhos e Diretores dos Departamentos o Plano de Trabalho/ anual, elaborado pela Diretoria.

§ único - É vedado ao Presidente apresentar solicitação ou memorial às autoridades, ainda que de interêsse da classe, sem a necessária aprovação da Diretoria.

Art. 13 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo suas atribuições e responsabilidades e sucedê-lo em caso de renúncia até a eleição de outro Presidente;

b) Auxiliar o Presidente em suas funções;

c) Providenciar a recepção de visitantes ilustres à sede da UPPES.

Art. 14 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) Substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - Ao Secretário Geral compete:

a) Dirigir a Secretária da UPPES, redigir, assinar e expedir, com autorização/ do Presidente, toda a sua correspondência;

b) Manter correspondência com a Diretoria dos Regionais e Núcleos;

c) Ter sob a sua guarda livros e documentos, exceto os que pertecerem à Tesouraria;

d) Providenciar sobre as publicações na Imprensa;

e) Elaborar o relatório anual das atividades da UPPES, apresentando-o em Assen bléia Geral no dia 17 de abril.

Art. 16 - Ao 1º Secretário compete:

a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;

b) Encarregar-se da correspondência, juntamente com o Secretário Geral;

c) Organizar o livro de matrícula e a ficha de sócio, pela ordem de inscrição;

d) Fazer ao sócio excluindo a devida comunicação, dando disso ciência ao tesou reiro e a todas as fontes de beneficiência da UPPES;

e) Providenciar a expedição da Carteira Social.

Art. 17 - Ao 2º Secretário compete:

a) Substituir o Secretário Geral e o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) Controlar o livro de presença nas reuniões;

d) Desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pela Secretaria Ge ral;

Art. 18 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da UPPES, bem como / todos os livros de escrituração e documentos pertencentes à Tesouraria;

b) Providenciar o recebimento das mensalidades dos sócios e de valores destina dos à UPPES;

c) Fornecer, semestralmente, o balancete de todo o movimento da Tesouraria com / os necessários comprovantes ao Conselho Fiscal, de cujo parecer favorável depende- rá sua aprovação;

d) Afixar na sede da UPPES, os balancetes semestrais e o balanço anual dando, ainda, publicidade pela imprensa à este último;

e) Manter os livros de escrituração rigorosamente em dia;

f) Receber importâncias na repartição pagadora, quando fôr o caso de desconto em fôlha das mensalidades.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b) Assumir o movimento financeiro nas campanhas em que se empenhar a Entidade;

c) Fazer aquisição do material necessário ao funcionamento da UPPES.

CAPÍTULO 2º

Dos Conselhos

Art. 20 - A UPPES, para exame e fiscalização financeira, disporá de um Conselho Fiscal compôsto de 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Ficam criados os seguintes Conselhos:

a) Conselho Deliberativo, compôsto de 5 membros efetivos e 5 suplentes;

b) Conselho de Professôres, compôsto de 1 representante de cada Unidade Escolar primária e pré-primária;

c) Conselho de Professôres Aposentados, compôsto de 5 membros;

d) Conselho de Aspirantes compôsto de um aluno de cada Escola de Ensino Normal Oficial e Particular.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer, semestralmente, por escrito, sôbre os balancetes da Tesouraria relativos à prestação de contas da Diretoria;

b) Dar parecer, anualmente, sôbre o balanço a ser apresentado pela Diretoria/na Assembléia Geral Ordinária;

c) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade observada, apontando medidas que devam ser tomadas;

d) Atender à convocação do Presidente para as reuniões da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal;

e) Propôr à Diretoria qualquer medida de interêsse geral.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Diretoria.

Art. 24 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Organizar chapa para eleição da Diretoria;

b) Organizar as eleições da Diretoria da UPPES;

c) Eleger o Conselho Fiscal;

d) Atender à convocação do Presidente para as reuniões da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo;

e) Colaborar com a Diretoria em tudo que possa interessar à classe.

§ único - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão mandato por tempo igual / ao da Diretoria.

Art. 25 - Aos membros do Conselho de Professôres compete:

a) Divulgar a UPPES dentro do seu Estabelecimento;

b) Fazer a cobrança da mensalidade dos Sócios do Estabelecimento;

c) Reunir-se, mensalmente, com a Diretoria.

Art. 26 - Aos membros do Conselho de Professôres Aposentados compete:

- a) Divulgar, entre os colegas, as finalidades e as realizações da Entidade;
- b) Fazer, entre êles, a cobrança da mensalidade;
- c) Reunir-se, mensalmente, com a Diretoria.

Art. 27 - Aos membros do Conselho de Aspirantes compete:

- a) Divulgar, entre os colegas, as finalidades e realizações da Entidade;
- b) Fazer, entre êles, a cobrança da mensalidade;
- c) Reunir-se, mensalmente, com a Diretoria.

CAPÍTULO 3º

Dos Departamentos

Art. 28 - Para realizar suas finalidades sociais a UPPES desenvolverá as suas atividades por intermédio de quatro departamentos:

- a) Departamento Cultural
- b) Departamento Social
- c) Departamento Técnico - Consultivo
- d) Departamento de Divulgação e Propaganda.

Art. 29 - Cada Departamento será dirigido por um Diretor de livre escolha da Diretoria da UPPES.

§ único - Cada Diretor do Departamento poderá ser tanto auxiliares de sua inteira confiança, quantos julgar necessários, ao desenvolvimento das atividades do Departamento a seu cargo.

Art. 30 - Além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento Interno da UPPES, competirá:

a) Ao Departamento Cultural - tôdas as atividades relativas à cultura e aperfeiçoamento dos sócios, organizando conferências, congressos, palestras, cursos, excursões, etc.

b) Ao Departamento Social - as atividades que digam respeito ao convívio Social entre os sócios como reuniões, visitas, etc.

c) Ao Departamento Técnico - Consultativo - manter, na sede, coleção de legislação sobre o ensino e orientar os sócios na defesa de seus interesses.

d) Ao Departamento de Divulgação e Propaganda - ficará atribuído o serviço de informações sobre as atividades da UPPES.

Art. 31 - A Secretaria da UPPES, arquivará, em pastas própria, tudo quanto se relacione com as atividades de cada um dos Departamentos, devendo cada Diretor apresentar relatório semestral à Diretoria, dos serviços executados.

CAPÍTULO 4º

Das Assembléias Gerais

Art. 32 - As Assembléias Gerais são as reuniões dos sócios da UPPES, Fundadores, Efetivos e Aspirantes, no gozo de seus direitos, de acôrdo com o disposto neste capítulo.

§ único - As Assembléias Gerais são:

ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 33 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

a) A 17 de abril, para comemoração do Aniversário da UPPES, para apreciação do relatório anual de suas atividades, apresentação do balancete anual, e, quando fôr o caso, para a posse da nova Diretoria.

b) De 3 em 3 meses, para os sócios tomarem conhecimento das atividades da Diretoria.

Art. 34 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

a) Quando o Presidente, a Diretoria ou os Conselhos julgarem conveniente.

b) Quando um mínimo de 50 sócios quites fizerem à Diretoria, por escrito, o pedido de convocação, com exposição de motivos.

Art. 35 - Tôdas as Assembléias Gerais serão convocadas por edital na Imprensa/ com antecedência de três (3) dias, dêle constando a pauta dos trabalhos.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação, com a / presença da maioria dos sócios efetivos e aspirantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - A segunda convocação far-se-á no mesmo dia e local, trinta (30) minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

CAPÍTULO 5º

Da Descentralização da UPPES

Art. 36 - A UPPES terá o Regional Sul, com sede em Cachoeiro de Itapemirim e / o Regional Norte, com sede em Colatina.

Art. 37 - Cada Regional abrangerá os municípios adjacentes.

Art. 38 - No município onde houver um número de sócios superior a 50, poderá / ser criado um Núcleo.

Art. 39 - Os Regionais e os Núcleos serão vinculados, diretamente, à sede da / UPPES.

Art. 40 - A Diretoria dos Regionais e Núcleos será composta de:

Diretor

Vice-Diretor

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

§ único - Haverá em cada Unidade Escolar um Conselheiro com atribuições igu- / ais às dos membros do Conselho de Professôres da entidade.

Art. 41 - A Diretoria dos Regionais e dos Núcleos será eleita, por maioria de votos em reunião ordinária e seu mandato terá a mesma duração do mandato da Diretoria da UPPES.

§ único - A Diretoria dos Regionais e dos Núcleos só será empossada com a pre / sença de, pelo menos, um representante da Diretoria da UPPES.

Art. 42 - A mensalidade dos sócios dos Regionais e Núcleos será enviada à se- / de na proporção de 50% da mensalidade em vigor.

Art. 43 - Os Regionais e Núcleos poderão possuir qualquer outra espécie de // verba para sua manutenção, sem interferência da Diretoria da Entidade.

Art. 44 - Ao Diretor dos Regionais e dos Núcleos compete:

a) Zelar pelos interêsses da UPPES;

b) Orientar suas atividades em consonância com a Diretoria da Entidade;

c) Promover a associativismo, mantendo o Regional (ou Núcleo) em funcionamento;

d) Cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos, os regulamentos e as decisões da /

UPPES;

- e) Manter estreito contato com a Diretoria da Entidade;
- f) Promover, de dois em dois meses, reunião ordinária com os sócios do Regional (ou Núcleo) e, extraordinária, sempre que se fizer necessário;
- g) Reunir-se, mensalmente, com os demais membros da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- h) Prestar contas do Regional (ou Núcleo) à Diretoria da Entidade, sempre que for por ela solicitado;
- i) Dar conhecimento aos sócios das resoluções e atividades da Diretoria da // UPPES.

Art. 45 - Ao Vice-Diretor compete:

- a) Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 46 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Fazer a correspondência do Regional (ou Núcleo) e assiná-la, juntamente // com o Diretor;
- b) Arquivar a correspondência recebida e uma cópia da expedição;
- c) Manter correspondência com a Diretoria da Entidade.

Art. 47 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das de professores;
- c) Extrair cópia das mesmas e enviá-la, após aprovação, à sede da Entidade.

Art. 48 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Receber as mensalidades dos sócios integrantes do Regional (ou Núcleo);
- b) Escriturar os livros da tesouraria;
- c) Receber importâncias na repartição pagadora, quando fôr o caso de desconto em fôlha das mensalidades;
- d) Encaminhar à sede as importâncias que lhe são devidas;
- e) Apresentar, semestralmente, à Diretoria da Entidade o balancete do novimento da Tesouraria.

Art. 49 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO 6º

Da perda do Mandato

Art. 50 - Perderão o mandato os membros da Diretoria:

- a) Quando deixarem de cumprir as atribuições inerentes ao cargo que exerce, // por destituição feita em Assenbléia Geral;
- b) Quando deixarem de comparecer às reuniões mensais da Diretoria, três vê- // zes consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 51 - Perderão o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- a) Quando deixarem de cumprir as atribuições inerentes ao cargo que exercem, a critério da Diretoria;
- b) Quando deixarem de comparecer, três vezes consecutivas, às reuniões para // as quais forem convocados sem motivo justificado.

CAPÍTULO 7º

Das penalidades

Art. 52 - As penalidades previstas nestes Estatutos são de três graus:

advertência, suspensão, exclusão.

Art. 53 - A advertência será feita pelo Presidente, sob absoluto sigilo, ao sócio cuja atuação for perniciosa à UPPEES ou à classe.

Art. 54 - A suspensão será aplicada pelo Presidente, por decisão dos membros da Diretoria, ao sócio que deixar de cumprir as determinações dos Estatutos ou dos órgãos diretivos da UPPEES.

Art. 55 - Será excluído o sócio que cooperar, sob qualquer forma, para o desprestígio da classe dos professores primários do Estado ou para a discórdia entre os sócios da entidade.

§ 1º - A exclusão será aplicada pelo Presidente, por decisão dos membros da Diretoria, com recursos para a Assembléia Geral.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ultrapassar de noventa dias salvo na reincidência.

§ 3º - A pena de suspensão, não exonera o sócio punido do dever de pagar sua contribuição mensal, durante sua vigência.

§ 4º - O sócio excluído poderá reingressar no quadro social da UPPEES, uma vez rehabilitado, consultada a Assembléia Geral.

CAPÍTULO 8º

Das eleições

Art. 56 - As eleições para constituição da Diretoria, serão realizadas de 2/ em 2 anos, na segunda quinzena de março.

Art. 57 - O voto será secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 58 - Terão direito de voto os sócios efetivos quites com a entidade e// mediante a apresentação da carteira social.

Art. 59 - Haverá uma chapa oficial, organizada pelo Conselho Deliberativo,// podendo haver outras apresentadas a requerimento de pelo menos, 20 sócios efetivos para cada uma.

Art. 60 - As chapas apresentadas deverão ser registradas na sede da UPPEES, no mínimo, com 15 dias de antecedência da eleição.

Art. 61 - Recebidas as chapas, a Diretoria verificará se todos os sócios nelas inscritos têm condições de elegibilidade de acordo com os preceitos estatutários, expedindo, imediatamente, nos casos de discordância ou recusa, aviso ao Conselho Deliberativo ou aos Sócios que requereram o registro, a fim de que no prazo máximo de três dias, procedam a substituição dos nomes impugnados.

Art. 62 - Será permitida a reeleição por um mandato.

Art. 63 - O trabalho de apuração será realizado imediatamente após o encerramento da votação, podendo os candidatos designar fiscais para acompanhá-la.

TÍTULO III

Do patrimônio Social

Art. 64 - O patrimônio da UPPEES, constituído pela totalidade dos bens que // possuir, será administrado pela Diretoria, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 65 - Constituem o patrimônio da UPPEES:

a) A receita resultante das contribuições mensais, das jóias e da expedição / das carteiras sociais;

b) Os bens móveis e imóveis;

- c) As subvenções e auxílios;
- d) Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente;
- e) Os juros do seu capital e a renda dos seus bens.

Art. 66 - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados:

- a) No pagamento das despesas indispensáveis à administração;
- b) Nos benefícios ou medidas de utilidade que forem atribuídas aos sócios;
- c) Na manutenção dos serviços da UPPEs, inclusive a " Casa do Professor ", quando criada;
- d) Na aquisição de imóveis para instalação da sede da UPPEs. Os fundos disponíveis, enquanto não aplicados pela forma estabelecida nestes Estatutos, serão depositados num Estabelecimento Bancário da capital.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 67 - A UPPEs só será dissolvida quando deixar de preencher as finalidades para as quais foi criada.

Art. 68 - Em caso de dissolução, o patrimônio da UPPEs será revertido em benefício da Caixa Escolar dos Grupos Escolares onde, pelo menos 2/3 do corpo docente/ seja sócio da UPPEs.

Art. 69 - A UPPEs manterá uma Biblioteca.

Art. 70 - A UPPEs terá um Regimento Interno, que regulará seu funcionamento, ficando a sua redação a cargo de uma Comissão a ser designada pela Diretoria.

Art. 71 - Considera-se excluído do quadro social da UPPEs o sócio que durante o período de 1 ano deixar de pagar suas mensalidades.

Art. 72 - Far-se-á, anualmente, uma revisão do número de inscrição dos sócios, cancelando-se os sócios excluídos.

Art. 73 - Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contrai-das pela Diretoria.

Art. 74 - Haverá um Presidente de Honra, escolhido pela Assembléia Geral.

Art. 75 - Os presentes ESTATUTOS só poderão ser reformados, após 5 anos de vigência, por deliberação de, no mínimo, 2/3 de Assembléia Geral para tal fim convocada.

Art. 76 - Os casos omissos nestes ESTATUTOS serão resolvidos pela Diretoria.

TÍTULO V

Das disposições transitórias

Art. 77 - Os presentes ESTATUTOS entrarão em vigor após a sua aprovação em // Assembléia Geral para tal fim convocada.

Art. 78 - Os presentes ESTATUTOS revogam os anteriores.

A COMISSÃO DA ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DA REFORMA DOS ESTATUTOS / FOI CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTEs PROFESSÔRES:

MARIA GISSELD A PELISSARI
LUCÍLIA LAMÉGO PASSOS
IZETTE PRALON SANTOS

COMO MEMBROS DA MESA QUE PRESIDIU OS TRABALHO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1966, DECLARAMOS, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS QUE OS PRESENTES ESTATUTOS DA UNIÃO DOS PROFESSORES/PRIMÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE DE TODOS OS SÓ- CIOS PRESENTES.

VITÓRIA, AOS 20 DE SETEMBRO DE 1966.

LUCÍLIA LAMÉGO PASSOS	- PRESIDENTE
ADELAIDE FREITAS	- VICE-PRESIDENTE
IZETTE PRALON SANTOS	- SECRETÁRIA GERAL
MARIA GISSELDIA PELISSARI	- 1ª SECRETÁRIA
MARGARIDA PENINA RASSELLI	- 1ª TESOUREIRA
MARIA ORTIZ RAMOS	- 2ª TESOUREIRA